

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1075/2023

Autor: Marcos Antônio da Silva

Assunto: Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Parque Monte Castelo, Vale das Flores e Jardim das Violetas (ASMOV).

Relator: Sidinei Campos de Oliveira

PARECER DO RELATOR

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do vereador Marcos Antônio da Silva, que objetiva declarar de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Parque Monte Castelo, Vale das Flores e Jardim das Violetas (ASMOV).

II – Análise

A legislação municipal que dispõe sobre as normas para declaração de utilidade pública, Lei nº 285/87¹, alterada pelas Leis nº 434/91 e 633/97, estabelece que podem ser declaradas de utilidade pública, as sociedades civis, associações e as fundações constituídas no Município de Colombo, desde que, sirvam desinteressadamente à coletividade; possuam personalidade jurídica há seis meses; estejam em efetivo exercício; não remunerem, a qualquer título os cargos de sua diretoria e nem distribuam lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma, e, comprovem o exercício de atividades que promovam a educação, a assistência social ou exerçam atividades de pesquisas científicas, de cultura, artística ou filantrópicas, de caráter geral, sem discriminações.

A entidade anexou os seguintes documentos: Estatuto Social; Ata de Eleição da Diretoria ocorrida em dezembro de 2020; Ata da Assembleia Geral de julho de 2022; Comprovante de Inscrição e situação cadastral (CNPJ); Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Colombo; Alvará de licença localização e funcionamento; Ata de reuniões havidas em janeiro e fevereiro de 2023; Relatório de Atividades festão 2020/2024; Declaração firmada pela Presidente de que a entidade não remunera nenhum cargo da Diretoria Executiva, conselho Fiscal ou Departamentos e presta serviços à comunidade; Certidão Negativa de Débitos

¹ COLOMBO. Lei nº 285, de 07 de dezembro de 1987. Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Colombo, e dá outras providências.

do Estado do Paraná; Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

A Lei Orgânica do Município prevê em seu art. 6º, inciso I, que compete ao Município de Colombo legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria é de interesse local; e, o art. 33 da LOM prescreve que “a iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer integrante ou comissão da Câmara Municipal”.

Assim, o Município é competente para legislar sobre o tema, e a proposição não possui cláusula de reserva, ou seja, pode ser apresentada por qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou pelo Prefeito Municipal.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende os ditames da Lei Complementar 95/98, que dispõe sobre a elaboração das leis, no entanto, para que a proposição se adeque à Lei Municipal nº 285/1987, é mister que não haja prazo para o cumprimento das exigências previstas no art. 2º. Assim, sugiro que seja apresentada uma emenda supressiva para retirar, do inciso I do art. 3º do projeto de lei, a expressão: *por dois anos consecutivos*.

III – Voto

Desta forma, em atenção ao que dispõe o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1075/2023, com a emenda sugerida, pois, após análise de seu conteúdo, conclui-se que atende os requisitos exigidos em lei.

Colombo, 07 de julho de 2023.

Sidinei Campos de Oliveira
Relator